



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a desafetação de praça pública.

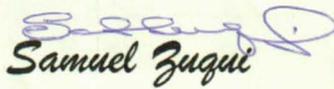
O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei na forma do art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Piúma.

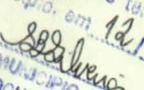
Art. 1º Fica desafetada a Praça Pública "15 de novembro" localizada no Bairro Monte Aghá, nesta cidade, que confronta-se pela frente com a Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, fundo com quem de direito, do lado direito com o Canal de Itaputanga e lado esquerdo com quem de direito."

Art. 2º A área desafetada destina-se a construção do Ginásio Poliesportivo Paulo Coelho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 12 de dezembro de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nas formas da Lei
Orgânica do Município, em 12/12/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO